



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 13 de maio de 2022.

**À Empresa**  
**ALFALAGOS LTDA**  
**CNPJ: 05.194.502/0001-14**  
**Representante legal: Magali Aparecida Esteves Pereira**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Alfalagos Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de compra nº **4248**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 50/2022/NGP de 02 de fevereiro de 2022, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **02711/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.13, sendo apresentando Defesa Prévia, ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre o prosseguimento do processo, sendo informada que os medicamentos foram entregues com um atraso superior há 30 dias, e que um dos itens não havia sido entregue até a data de 01/03/2022. Assim, a empresa ao ser penalizada com a Sanção Administrativa de Advertência e Multa, interpôs Recurso Administrativo, fls. 48-56, no qual requer a revogação da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 16844/2021, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.58-64, e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.64, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Alfalagos Ltda.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 3.580,27 (três mil quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde